

O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E A SUA INDISPENSABILIDADE PARA O DIREITO PENAL BRASILEIRO

Matheus Henrique de Paula
Gabriel Trentini Pagnussat
Orientador: Dr. Luiz Roberto Prandi

RESUMO

O direito processual penal brasileiro, com base na Constituição Federal, garante ao agente que cometeu o crime a ampla defesa e o contraditório, garantindo também a individualização da pena como meio de mitigar injustiças decorrentes de um mal julgamento pelo juiz, evitando-se a pena seja demasiadamente acima ou abaixo do que realmente presume-se necessário para aquele caso. Analisar o princípio da individualização da pena e a sua relevância no contexto do Direito Penal brasileiro. Toda pessoa tem o direito à ampla defesa e ao contraditório nos processos penais que tramitam no território nacional. Observando-se, ainda, se tem a garantia do efetivo cumprimento do devido processo legal, isto é, se o juiz na hora da fixação da pena fez uma análise individualizada da vida progressiva do agente, no que tange ao seu comportamento social, seus antecedentes criminais do, as circunstâncias do crime, dentre outras análises que estão dispostas no código Penal Brasileiro em seu artigo 59, o qual dispõe a seguinte redação: “O juiz, atendendo a culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima [...]”, portanto, nesse artigo fica evidenciado que a individualização da pena é indispensável pelo juiz na fixação do veredito condenatório. Esse artigo reconheceu ao magistrado na aplicação da pena margem de discricionariedade, entretanto, para que não se atente contra o princípio da legalidade, a discricionariedade não poderá ser livre, mas vinculada aos critérios legais. Desse modo, discricionariedade não significa arbitrariedade. Ademais, o princípio da individualização da pena também é uma garantia constitucional, em consonância com o disposto no artigo 5º, Inciso XLVI, onde afirma que “A lei regulará a individualização da pena [...]” Tal garantia se faz tão relevante que é uma prerrogativa fundamental sendo cláusula pétrea constitucional, o que impede a abolição da mesma. Segundo Guilherme de Souza Nucci esse é o princípio garantidor de que as penas dos infratores não sejam igualadas, mesmo que tenham praticado crimes idênticos. Pois, independente da prática de mesma conduta, cada indivíduo possui um histórico pessoal, devendo cada qual receber apenas a punição que lhe é devida. O doutrinador concorda que os infratores tenham penas individualizadas independentemente se terem cometido o mesmo crime. Isto força que se realize uma análise profunda acerca de todos os elementos que compuseram o crime, não deixando de considerar a personalidade do infrator. Embora subsista a margem de discricionariedade judicial de acordo com as especificidades do infrator, a margem não vai ao ponto de deixar a atuação judicial sem fronteiras. Ao contrário, não pode o juiz tangenciar os critérios de fixação da pena máxima e mínima impostas pela lei. Assim, o juiz deve motivar a sentença com limites nos critérios legais, fundamentando os motivos de sua escolha e justificando as razões de ter chegado aquele resultado na dosimetria da pena. Conclusão: Pelo que foi analisado, percebe-se que o princípio da individualização da pena é uma garantia importantíssima, sendo vedada a sua inobservância por parte do magistrado.

PALAVRAS-CHAVE: Princípio da Individualização da Pena. Direito Penal. Direito Constitucional.
